

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.489, DE 19 DE AGÔSTO DE 1957

Restabelece a gratificação mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) aos Presidentes de Conselho Escolar no Interior do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a gratificação mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) aos Presidentes de Conselho Escolar no Interior do Estado.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 348.000,00) a fim de atender ao pagamento do encargo criado no artigo anterior.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA.

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.544, DE 20/08/1957

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ